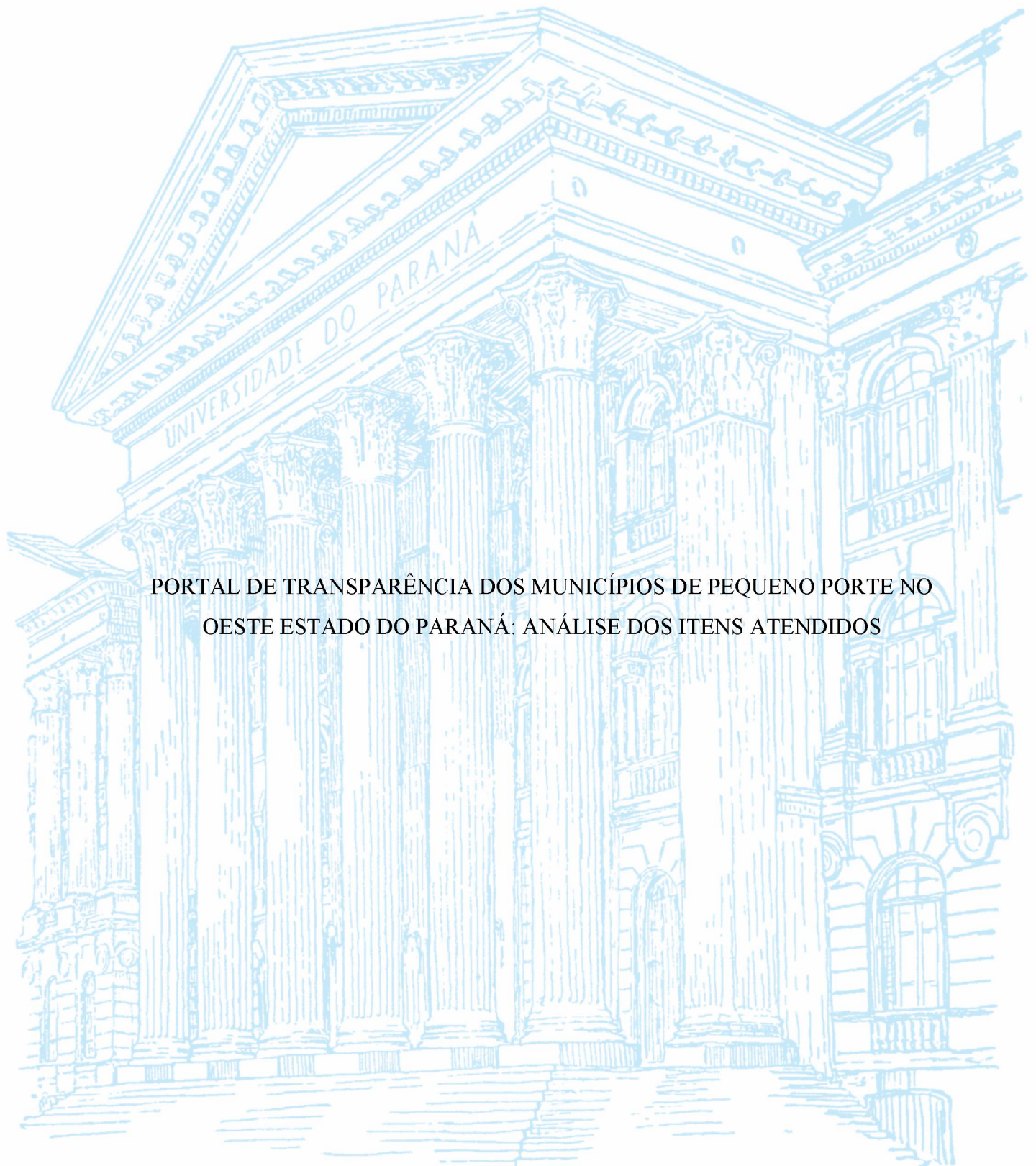


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DILCE SIMOES DOS SANTOS PARIS



PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE NO  
OESTE ESTADO DO PARANÁ: ANÁLISE DOS ITENS ATENDIDOS

FOZ DO IGUAÇU

2019

DILCE SIMÕES DOS SANTOS PARIS

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE NO  
OESTE ESTADO DO PARANÁ: ANÁLISE DOS ITENS ATENDIDOS

Monografia apresentada como requisito parcial à  
obtenção do título de especialista, Curso Gestão  
Pública da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Péricles José Pires

FOZ DO IGUAÇU

2019

A todos que trilharam o caminho comigo, dividindo angústias, dando apoio nas adversidades e comemorando as vitórias.

## AGRADECIMENTOS

A DEUS, por mais essa oportunidade de aprendizagem.

A família, marido e filhos, pela compreensão em todos os momentos.

A minha grande amiga Zaira Braga, por me mostrar o caminho.

A Tutora Kelly pela disposição em me atender.

Aos colegas de curso, por serem simplesmente e grandemente companheiros em todas as atividades.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para realização do presente estudo.

“Tudo posso naquele que me fortalece.”

(Filipenses 4:13)

## RESUMO

Este trabalho aborda a literatura sobre a publicidade e transparência na gestão pública com enfoque nos portais de transparência nos pequenos municípios da região oeste do Estado do Paraná. Com o objetivo realizar um levantamento da situação em que se encontra a publicidade e o acesso à informação pelos cidadãos, o trabalho caracterizou-se como exploratório com abordagem quantitativa. A seleção das amostras recaiu sobre municípios com população de até 11 mil habitantes, associados à AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná) limítrofes aos Município de Cascavel. Foram checados nos portais de transparências dos municípios os itens mínimos orientados pela Lei de Transparência (131/2009) e Lei de Acesso à Informação (12527/2011) no período de 01 de dezembro de 2018 a 10 de fevereiro de 2019. A coleta de dados foi realizada através do acesso a em banco de dados públicos (sítios da internet) de maneira a classificar os itens em atendidos e não atendidos. A análise dos dados apresentada indicou aqueles que atendem aos requisitos e aqueles que ainda não atenderam plenamente. Concluindo-se que, embora todos os municípios analisados possuam o portal de transparência, ainda não há o cumprimento efetivo dos itens mínimos exigidos pelo regramento jurídico para que as informações postas à disposição dos cidadãos garanta o acesso à informação.

Palavras-chave: Transparência. Acesso à informação. Portal de Transparência. Conformidade.

## ABSTRACT

This work presents an analysis about the treatment of public management in relation to Internet transparency portals in the small districts in the western region of the State of Paraná. In order to carry out a survey of the situation in which publicity and access to information by citizens are found, the work was characterized as exploratory with a quantitative approach in 10 cities. The selection of the samples fell on municipalities with population of up to 11 thousand inhabitants, associated with the AMOP (Association of Municipalities of the West of Paraná) bordering the Municipality of Cascavel. Minimal items guided by the Transparency Law (131/2009) and the Law on Access to Information (LAI) (12527/2011) were checked in the transparency portals of the municipalities in the period from December 1, 2018 to February 10, 2019. Data collection was performed by accessing public online databases (websites) in order to categorize the required items as “met” or “not met”. The survey indicated those sites that meet the requirements and others that have not yet fully met. It can be concluded that, although all municipalities analyzed have the transparency portal, there is still no effective compliance with the minimum requirements required by the legal framework so that information made available to citizens guarantees access to information. As a result, the work also suggests actions to be carried out by the respective municipalities to meet the requirements recommended in LAI.

Keywords: Transparency. Access to information. Transparency Portal. Conformity

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 -	ELEMENTOS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS .....	18
FIGURA 2 -	MAPA DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ .....	25
FIGURA 3 -	REPRESENTATIVIDADE DOS GRUPOS DE INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.....	27
FIGURA 4 -	REPRESENTATIVIDADE DOS ITENS ATENDIDOS X NÃO-ATENDIDOS X PARCIALMENTE ATENDIDOS .....	28
FIGURA 5 -	REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA.....	29
FIGURA 6 -	REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO.....	30
FIGURA 7 -	REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE LINDOESTE .....	30
FIGURA 8 -	REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY .....	31
FIGURA 9 -	REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE IBEMA .....	31
FIGURA 10 -	REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO IGUAÇU... ..	32
FIGURA 11 -	REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE BOA V. DA APARECIDA ..	32
FIGURA 12 -	REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE TUPÃSSI.....	33
FIGURA 13 -	REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.....	33
FIGURA 14 -	REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE STA. T. DO OESTE .....	34
FIGURA 15 -	DEMONSTRATIVO DE ITENS ATENDIDOS X NÃO ATENDIDOS X PARCIALMENTE ATENDIDOS POR MUNICÍPIO .....	34



## **LISTA DE QUADROS**

QUADRO 1 - MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A AMOSTRA.....	25
QUADRO 2 - CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS ELEMENTOS DA DA PESQUISA.....	29

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
1.1 CONTEXTO E PROBLEMA .....	11
1.2 OBJETIVOS .....	12
1.2.1 <i>Objetivo Geral</i> .....	12
1.2.2 <i>Objetivos Específicos</i> .....	12
1.3 JUSTIFICATIVA .....	13
<b>2. REVISÃO</b> .....	<b>14</b>
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	14
2.2 NORMAIS LEGAIS .....	15
2.3 PUBLICIDADE X TRANSPARÊNCIA PÚBLICA .....	17
2.4 TRANSPARÊNCIA CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 .....	19
2.5 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LC 12.527/2011 .....	20
2.5.1 <i>Descrição dos itens mínimos necessários ao atendimento da legislação sobre transparência pública</i> .....	20
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	<b>22</b>
3.1 TIPO DE PESQUISA .....	22
3.2 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA .....	22
3.2.1 <i>Descrição dos itens mínimos necessários ao atendimento da legislação referente à transparência pública ( LC 131/2009 e LC 12527/2011)</i> .....	22
3.3 UNIVERSO DA PESQUISA .....	24
3.4 INSTRUMENTO UTILIZADO .....	26
<b>4. PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA</b> .....	<b>27</b>
4.1 PROPOSTA TÉCNICA .....	27
4.1.1 <i>Plano de implantação</i> .....	27
4.1.2 <i>Recursos</i> .....	36
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	<b>37</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>39</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>41</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

A participação de todos os indivíduos na gestão pública é direito assegurado através da nossa Carta Magna, promulgada em 1988. Conceituada como um documento democrático em sua essência, esta prescreveu que a todo cidadão cabe participar da formulação das políticas públicas bem como acompanhar sua implantação e execução.

Contudo, o sistema administrativo em nosso país deriva da administração patrimonialista e traz consigo traços carregados de burocracia e amarras que dificultam a mudança de paradigmas e o avanço da implementação da administração gerencial. Buscando novas formas de gerir, os legisladores inovaram com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000). Criou-se uma espécie de manual da boa gestão pública, o qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e fixa obrigações para o administrador.

Derivada da Constituição Federal em seu Art. 37, balizada pelos princípios da Administração Pública, especificamente o da publicidade, editou-se a Lei Complementar 131/2009, de 27/05/2009, a qual acrescenta dispositivos à Lei Complementar Nº 101/2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ainda, há que se observar o dever da Administração de prestar contas, o qual é inerente à função pública e traz implícito o princípio da indisponibilidade do interesse público. Esta obrigação possui importância vultosa, tanto que mereceu destaque no Art. 70 da CF:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária (Art. 70 – CF).

Para solidificar o direito do cidadão de obter informação e a obrigação dos gestores de prestar contas de maneira transparente sobre seus atos foi editada a Lei Complementar Nº 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Embora tenhamos mandamento legal determinando a exposição de dados pertinentes à gestão pública, nos deparamos com a desigualdade regional e consequente

escassez de recursos para implementação do dispositivo pelos municípios de pequeno porte espalhados pelas unidades da federação.

Com objetivo de mensurar o índice de cumprimento da mencionada legislação o presente estudo será realizado tendo como objeto os portais de transparência dos pequenos municípios da região oeste do Paraná, associados à Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), especificamente no poder executivo.

Para fundamentar a análise será o referencial teórico sobre o tema, apresentando os conceitos relacionados e uma leitura dos mandamentos que o regem destacando os principais normativos.

A partir de então selecionar-se-á uma amostra representativa de municípios com população de até 11 mil habitantes, associados da AMOP, que sejam limítrofes da cidade de Cascavel/PR, a qual é sede da referida associação. Nesta amostra, através de formulário, serão buscadas as informações mínimas que por regramento jurídico devem estar à disposição da sociedade.

Com a posse dos dados, foi realizado um comparativo entre os itens atendidos, não atendidos e parcialmente atendidos, com o objetivo de fundamentar a busca de melhorias nos portais de transparência para que os direitos dos cidadãos sejam respeitados pelos gestores de maneira eficaz, primando pela clareza, objetividade, rapidez e pela qualidade da informação prestada.

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Verificar o atendimento do rol mínimo de informações publicadas nos Portais de Transparência originadas da Lei de Acesso a Informação - LC 12.527/2011 do poder Executivo Municipal nas cidades do Paraná com população de até 11 mil habitantes no ano de 2019.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

1. Relatar a situação atual em relação a transparência e disponibilização dos atos emanados do Poder Executivo;
2. Descrever os fundamentos legais para a obrigação de publicidade na gestão pública;
3. Identificar as divergências e omissões na demonstração das informações;
4. Demonstrar os índices de itens atendidos, não-atendidos e parcialmente atendidos.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

Conforme reportagem do Jornal a Folha de Londrina, de 22/07/2018, 11% dos municípios dos municípios do Estado do Paraná estão em desacordo com o determinado na Lei de Acesso à Informação no que tange aos Portais de Transparência (MARCONI, 2018). Ainda, a mesma informa que o Ministério Público ajuizou 41 ações em desfavor das prefeituras e câmaras municipais após as mesmas terem deixado de cumprir os Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) que começaram a ser firmados em 2014 solicitando que os referidos poderes adequassem os portais disponibilizando aos cidadãos as informações sobre a administração pública.

A adoção dos TACs se deu em virtude de verificação da falta informações sobre a demonstração de dados pertinentes à gestão, fator esse que compromete o controle pelos órgãos fiscalizadores bem como o controle social, que é direito atinente a todo cidadão.

## 2. REVISÃO

### 2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública brasileira, considerada a sua evolução através do tempo, teve 3 momentos, conforme Chiavenato (2006), sendo eles denominados patrimonialista, burocrático e gerencial.

No período patrimonialista, o Estado funciona como uma extensão do poder soberano, não há divisão entre patrimônio público e patrimônio dos ocupantes do poder. O Estado era visto como propriedade do rei, sendo o empreguismo e a corrupção extremamente presentes (BRESSER PEREIRA, 1996). Os cargos eram prêmios distribuídos de acordo com preferências e não havia critérios objetivos e claros para as nomeações, fato este que favorecia a corrupção e o nepotismo.

Visando combater os males anteriormente citados, emerge na metade do século XIX, uma nova maneira de administrar, com princípios convergentes ao profissionalismo, a concepção de uma carreira pública, respeitando a hierarquia funcional e defendendo um poder racional-legal. A administração burocrática apresenta controles rígidos sobre os administradores e servidores e sobre os processos.

Contudo, o poder garantido ao Estado através do excesso de controle desviou a finalidade principal do Estado que é prover o bem comum servindo a comunidade. Surgem assim as disfunções da burocracia, a ineficiência, a autorreferência. Conforme Bresser Pereira, “as consequências da sobrevivência do patrimonialismo e do enrijecimento burocrático, muitas vezes perversamente misturados, serão o alto custo e a baixa qualidade da administração pública brasileira”.

A partir do século XIX, o capitalismo industrial então emergente insurgiu-se em contradição ao sistema administrativo. A separação entre o Estado e o mercado mostrou inevitável, a sociedade cível se beneficia do estado ao mesmo tempo que o controla. Se fez necessário o desenvolvimento de um sistema que fizesse a distinção entre o público e o privado, bem como entre político e o administrador público. Ainda, com o fim da segunda Guerra Mundial, começa um movimento de aproximação e alinhamento entre a administração pública e administração de empresas. A noção de descentralização e de flexibilização administrativa começam a ganhar espaço nas discussões. O embrião da administração gerencial começava a ser desenhado.

Na década de 70, com o início da crise do Estado, a burocracia tornou-se muito pesada, não conseguindo mais ser sustentada pelos seus pilares. Mais precisamente na década de 80, a administração pública se convergiu para o gerencialismo.

Cabe ressaltar que mesmo sendo um avanço a administração gerencial não rompeu em sua totalidade com a administração burocrática. Vale dizer que esta serviu de apoio para aquela. Podemos citar a manutenção de critérios rígidos para admissão de servidores (concursos públicos), sistema estruturado e universal de remuneração, a organização dos cargos em carreiras, avaliação de desempenho, etc.

A nova forma de administrar foi marcada por uma nova estratégia, a qual volta-se para (1) definição precisa dos objetivos que o administrador público deverá atingir em sua unidade, (2) para a garantia de autonomia do administrador na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros que lhe foram colocados à disposição para que possa atingir os objetivos contratados, e (3) para o controle ou cobrança a posteriori dos resultados (Chiavenato, 2006). A sua essência, em suma, coloca que se deve deslocar a ênfase dos procedimentos (meios) para os resultados (fins).

## 2.2 NORMAIS LEGAIS

A Constituição Federal de 1988 traz em seu texto os princípios norteadores da atividade da Administração Pública, podendo ser encontrados de forma esparsa e distribuídos por diversos capítulos. Com destaque relaciona os fundamentais no artigo 37, o qual está inserido no Capítulo VII – Da Administração Pública, Seção I – Disposições Gerais, qual segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.. (BRASIL, CF, 1988).

Dos princípios ante citados, o da publicidade apresenta dupla acepção:

- a) exigência de publicação em órgão oficial como requisito de eficácia dos atos administrativos que devam produzir efeitos externos e dos atos que impliquem ônus para o patrimônio público;
- b) exigência de transparência da atuação administrativa (ALEXANDRINO; PAULO, 2012, p. 199-200).

Todo indivíduo tem o direito de obter informações sobre os atos praticados pela administração e o legislador se preocupou em deixar claro que está obrigado a garantir esse direito. No artigo 70 da CF/88, o qual trata da organização dos poderes assim está prescrito:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária (BRASIL, CF, 1988).

Também, mostrando extremo zelo pela garantia de acesso à informação o Artigo 5º, tratando dos direitos e garantias individuais, expressa no inciso XXXIII:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, CF, 1988).

Ressalve-se que a publicidade de atos tem caráter relativo, pois o mesmo mandamento jurídico traz em seu texto a exceção a publicidade, artigo 5º, inciso LX, “ a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (BRASIL, CF, 1988)”.



A decisão pela não publicidade de um ato, embora seja relativamente discricionária, não pode ser feita a juízo de valor do detentor da mesma, deverá sempre se pautar pela regra da transparência, salvo quando colidirem com o direito a intimidade ou se o interesse social assim o exigir.

Outros instrumentos normativos corroboram para cristalizar o tema, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), a qual traz uma pretensa mudança no trato do dinheiro público e atribui responsabilidade aos administradores públicos, primando por ações de planejamento, participação popular, controle e transparência; a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009, de 27/05/2009), que alterou a anteriormente citada no tocante à transparência da gestão fiscal explicita outras obrigações do administrador.. Esta traz em texto inovador a determinação de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### 2.3 PUBLICIDADE X TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Para um claro entendimento se faz necessário trazer à tona os conceitos que envolvem os vocábulos:

**Publicidade:** Divulgação de fatos ou informações, matéria encomendada ou não, a respeito de pessoas, ideias, serviços, produtos ou instituições, utilizando-se os veículos normais de comunicação (MICHAELIS, 1998).

**Transparência:** Particularidade do que não possui duplo sentido; que se apresenta com clareza; limpidez (MICHAELIS, 1998).

Em que pese os termos estarem sendo usados como sinônimos, é importante ressaltar que o significado de publicidade é menos abrangente que o significado de transparência, pois, conforme Meireles (2006), esta, como princípio de administração pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos

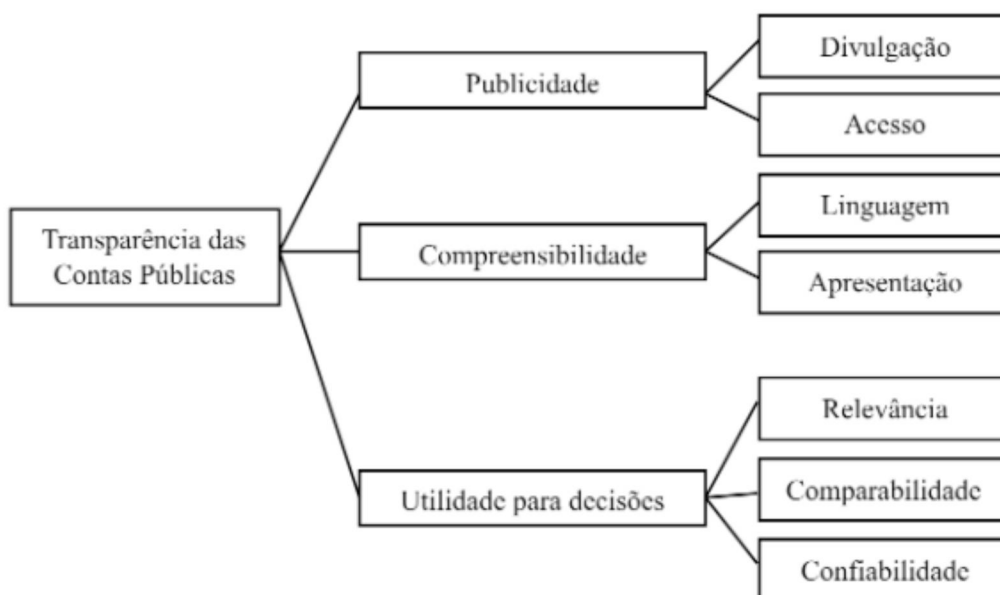
com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes.

Já no que se refere a transparência, é justo afirmar que vai muito além da mera publicidade, enquanto esta se presta a validação do ato através da exteriorização de seu conteúdo aquela se reveste de caráter qualitativo a informação, integrando o cidadão através do conhecimento colocado à sua disposição com a execução das políticas públicas formuladas. Pode-se concluir que a publicidade está relacionada a noção de legalidade enquanto a transparência está relacionada a legitimidade.

Assim sendo, a transparência supera o conceito de princípio da gestão pública, assumindo caráter de obrigatoriedade atribuída aos gestores públicos, os quais além de promoverem a formulação de políticas públicas segundo os preceitos conferidos pela democracia devem executá-las de maneira eficiente e sobre as mesmas prestar informações de qualidade ao povo, em tempo hábil e com a objetividade necessária.

Alguns elementos são essenciais para publicidade e transparência dos atos públicos (PLATT, at. al, 2007):

FIGURA 1 - ELEMENTOS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS



FONTE: Platt, at. al., (2007).

Ao ato que se revestir dos elementos ante mencionados pode-se atribuir a característica de transparente e não apenas público.

#### 2.4 TRANSPARÊNCIA CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

Complementando a Lei de Responsabilidade Fiscal ( LC nº 101/2000), a qual traz em seu bojo o objetivo de promover a melhoria na administração das contas públicas e aumentar a transparência dos serviços prestados pelo poder público, a Lei da Transparência (LC N/ 131/2009) incrementa a anterior no que se refere à transparência da gestão fiscal, incorporando novos elementos e definindo prazos para que sejam colocados à disposição da população e possibilitando um controle social mais efetivo.

Regulamentada pelo Decreto Nº 7.185, de 27 de maio de 2010, define o padrão mínimo de qualidade exigido na informação prestada e determina quais as informações devem ser divulgadas. Conforme o dispositivo todos os entes deverão divulgar:

- a) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- b) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Conforme definido pela LC 131, todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, aqui considerado o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Essas informações precisam estar disponíveis na rede mundial de computadores, não necessariamente em um Portal da Transparência, contudo, considerando as boas práticas, é desejável concentrar as informações em um só local.

## 2.5 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LC 12.527/2011

Publicada em 2011 a Lei de Acesso a Informação (LC 12.527/2011), conhecida como LAI e que entrou em vigor em 16 de maio de 2012, surge para garantir um direito constitucional do cidadão e tentar acabar com a cultura do sigilo que é predominante em muitos setores públicos. A partir de sua edição o Estado assume a responsabilidade por prestar informações claras e precisas, em tempo hábil e de forma eficaz sobre os seus atos. Seus mecanismos possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de fundamentar, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades governamentais.

A LAI preconiza que as informações devem estar condizentes com os princípios da administração pública e ainda seguir diretrizes, como ter a publicidade como regra e o sigilo como exceção, divulgar as informações de interesse público sem que seja necessário a solicitação, utilizar os meios disponíveis para sua divulgação (internet), desenvolver a cultura da transparência e fomentar o controle social.

Vale ressaltar que os dados colocados à disposição devem estar protegidos, garantindo assim a disponibilidade, autenticidade e integridade, e que as informações sigilosas estejam sob sua tutela somente sejam divulgadas a quem de direito, resguardando os direitos do cidadão e da sociedade.

Estão sob a égide da presente lei os poderes constituídos, qual sejam, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas da União, estados, Distrito Federal e Município, bem como o Tribunal de Contas e o Ministério Público. As entidades privadas sem fins lucrativos estão obrigadas a informar dados referentes ao recebimento e destinação de recursos públicos a elas entregues.

### 2.5.1 Descrição dos itens mínimos necessários ao atendimento da legislação sobre transparência pública

Os itens analisados terão como fundamento o texto da Lei Complementar N° 12527/2011, e tendo como parâmetro a Instrução Normativa N° 89/2013<sup>1</sup>. Para que seja possível uma coleta de dados mais objetiva e que forneça padrões de comparabilidade

---

<sup>1</sup>Disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-89-de-28-de-fevereiro-de-2013/239895/area/249> . Acesso em: 11 jan. 2019.

dos mesmos será utilizado o formulário que segue, no qual estão descritos os itens mínimos para verificação<sup>2</sup>.

A Lei prevê alguns dados que devem ser disponibilizados obrigatoriamente em local de fácil acesso, em sítios na internet, porém não podem limitar-se a estes. Podem ser utilizados, panfletos, murais, jornais, ou ainda em espaços internos nas repartições com ambientes apropriados para que os usuários possam obter informações de que desejam.

Os órgãos públicos devem divulgar, mesmo que não sejam solicitados, os dados que seguem :

- competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;
- despesas;
- procedimentos licitatórios, contendo editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Os itens acima descritos não são taxativos, mas compõem um rol mínimo de informações obrigatórias que devem ser disponibilizadas. Contudo, cada gestor pode exercer o poder discricionário ao selecionar o que irá disponibilizar, atendendo sempre a finalidade pública, deve divulgar o máximo de informações possíveis para dar transparência de gestão de forma ampla preservando os dados que por lei devem ser sigilosos.

---

<sup>2</sup> 2 Informativo nº 15/2115 - CAOP Patrimônio Público. Disponível em < <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=19209>. Acesso em: 18 jan. 2019.

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1 TIPO DE PESQUISA

O método de pesquisa utilizado é o descritivo, o qual tem como objetivo principal a “descrição das características de determinada população ou fenômeno” (GIL, 2007). De acordo com o citado autor, este tipo de pesquisa não busca enumerar ou medir eventos, mas sim obter dados que caracterizem e expressem a real situação do assunto estudado, visando fornecer uma nova visão sobre o mesmo.

#### 3.2 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa iniciou-se a partir de levantamento bibliográfico que procurou aprofundar-se nos conceitos relacionados ao tema, sendo 1. Administração Pública, 2. Reformas Administrativas, 3. Normas legais, 4. Publicidade e Transparência Pública, 5. Transparência conforme a Lei 131/2009 e 6. Lei de Acesso à Informação.

Com uma abordagem quantitativa, o levantamento dos dados, por amostragem, foi utilizado para traçar um panorama da situação atual dos municípios em foco e realizar um comparativo com o cenário preconizado pela Lei Complementar 131/2009 – Lei de Transparência e Lei de Acesso à Informação.

##### 3.2.1 Descrição dos itens mínimos necessários ao atendimento da legislação referente à transparência pública ( LC 131/2009 e LC 12527/2011)

Considerando o texto da LC 131/2009 e Decreto nº 7185/2010, devem ser disponibilizadas as informações referentes aos atos oriundos da gestão pública, no que se refere à execução orçamentária e financeira, com um padrão mínimo de qualidade, de forma objetiva e acessível a todo cidadão. O Decreto anteriormente mencionado estabelece os requisitos necessários aos sistemas utilizados, inclusive por municípios pequenos, para que o livre acesso possa ser garantido com integridade, confiabilidade e disponibilidade. Com base no dispositivo devem ser disponibilizados:

I. quanto às despesas:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e,

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

## II. quanto à receita

Deve-se publicar os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Ademais a Portaria Nº 548/2010 do Ministério da Fazenda em seu texto procura descrever uma uniformização dos sistemas visando a uma futura interligação entre os modelos de prestação de contas dos municípios e estados, e para que se alcance essa meta se faz necessário respeitar alguns níveis de segurança e na parte contábil deve haver uma uniformidade para que os mesmos possam trocar informações financeiras e orçamentárias com padrões de comparabilidade.

Também a LC 12527/2011 propõe que na divulgação dos atos, sejam respeitados os itens que seguem:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Para a divulgação dessas informações, o sistema utilizado pelos entes deverá atender aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

### 3.3 UNIVERSO DA PESQUISA

Os dados foram buscados na rede mundial de computadores – internet, no site do Poder Executivo dos Municípios da região Oeste Estado do Paraná no período de 01 de dezembro de 2018 à 10 de fevereiro de 2019 . Delimitando o escopo da pesquisa, foram analisados, por amostragem, os pequenos municípios da região oeste do Paraná que são associados da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná), englobados neste conceito os que possuem até 11 mil habitantes, utilizando a projeção do senso do IBGE para o ano de 2018.

Da totalidade de municípios que compõem o quadro de associados, 54 (cinquenta e quatro), foram excluídos porque possuíam mais de 11 mil habitantes, conforme dados apresentados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2018. Os demais foram enumerados em tabela, composta por 10 (dez) municípios formando uma amostra representativa de 18,51% (dezoito vírgula cinquenta e um por cento), sendo que esta recaiu sobre os municípios que circundam a cidade de Cascavel, sede da AMOP, conforme mapa a seguir exposto, por apresentarem mais proximidade



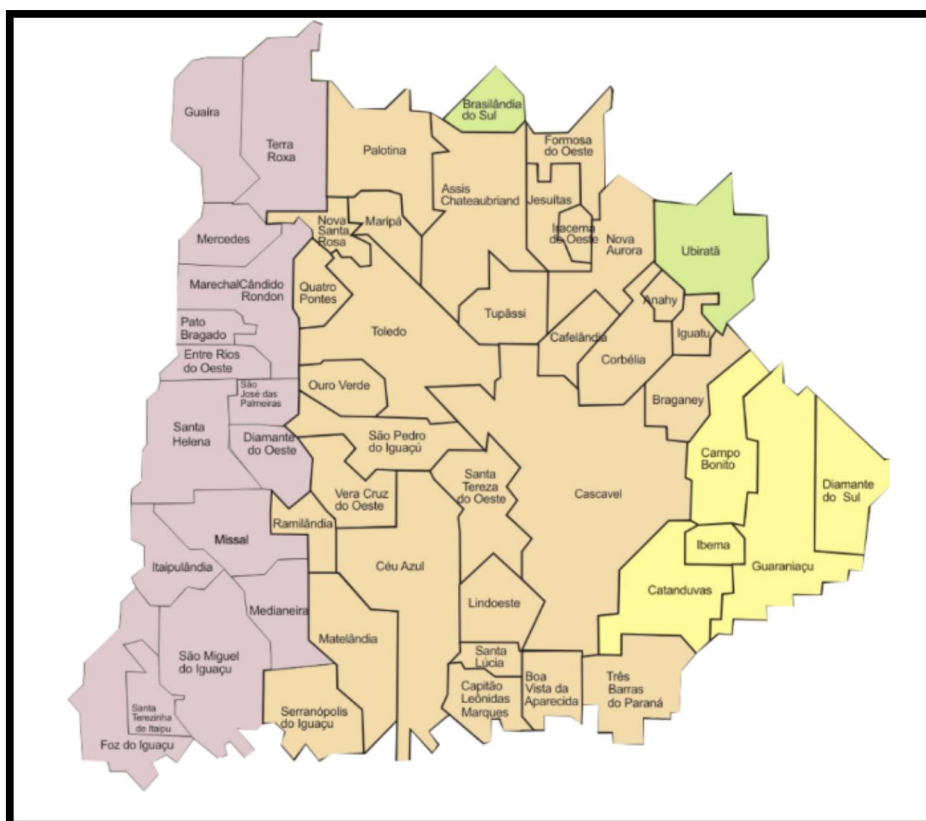
com a Promotoria responsável pela fiscalização dos Portais de Transparência na região.  
As cidades elencadas são:

QUADRO 1 – MUNICÍPIOS QUE COMPOÊM A AMOSTRA

ORDEM	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
1	Santa Lucia	3834
2	Campo Bonito	3905
3	Lindoeste	4762
4	Braganey	5473
5	Ibema	6334
6	São Pedro do Iguaçu	5976
7	Boa Vista da Aparecida	7643
8	Tupassi	8128
9	Catanduvas	10213
10	Santa Tereza do Oeste	10182

FONTE: elaborado pela autora

FIGURA 2 - MAPA DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ



FONTE: Site AMOP (2019).

### 3.4 INSTRUMENTO UTILIZADO

O procedimento da pesquisa será baseado nas etapas que seguem:

1. Seleção nos municípios que farão base do presente estudo;
2. Descrição dos itens mínimos necessários ao atendimento da legislação referente a transparência pública;
3. Descrição da situação presente e levantamento estatístico dos itens mínimos que já foram atendidos;
4. Comparativo entre os municípios (itens mínimos contemplados x itens faltantes).
5. Apresentação dos dados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de justiça do Patrimônio Público e a Ordem Tributária ( CAOP ) e para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) para subsidiar a busca de convênios objetivando a melhoria da qualidade na apresentação das informações nos Portais de Transparência.

Os itens analisados terão como fundamento o texto da Lei Complementar N° 131/2009, e tendo como parâmetro a Instrução Normativa N° 89/2013<sup>3</sup>. Para que seja possível uma coleta de dados mais objetiva e que forneça padrões de comparabilidade dos mesmos será utilizado o formulário anexo, no qual estão descritos os itens mínimos para verificação<sup>4</sup>.

Os dados a serem coletados foram divididos em 4 grupos, classificados como geral, pessoal, administração e orçamento, com o objetivo de separá-los por áreas de interesses afetas ao controle social. Dentro dos referidos grupos foram destacadas as informações relevantes que os compõem.

---

<sup>3</sup>Disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-89-de-28-de-fevereiro-de-2013/239895/area/249> . Acesso em: 11 jan. 2019.

<sup>4</sup> 2 Informativo n° 15/2115 - CAOP Patrimônio Público. Disponível em <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=19209>. Acesso em: 18 jan. 2019.

## 4. PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

### 4.1 PROPOSTA TÉCNICA

Os portais são auditados pelo Ministério Público considerando que as informações devem ser disponibilizadas de forma dinâmica e precisa.

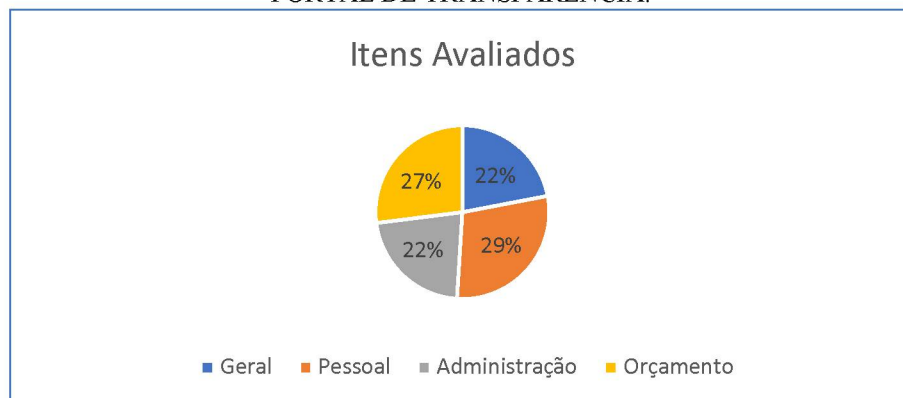
Busca-se quantificar o percentual de atendimento aos itens obrigatórios por município para propor a construção de portais de transparência que atendam a legislação com suficiência de informações conforme preconizado pela LAI.

#### 4.1.1 Plano de implantação

Os entes da administração devem informar mais de 40 itens e dentre estes os dados denominados gerais, no qual constam informações como organograma administrativo, endereços oficiais, formulário para pedido de informações, dentre outros; nas informações sobre pessoal deve constar o quadro de funcionários, cargo, lotação, salários individualizados, diárias, etc.; administração, que compreende informações sobre licitações, compras, patrimônio; e, orçamento, que especifica as receitas e despesas, bem como torna público os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e suas alterações.

Conforme a Instrução Normativa nº 89/2013, os dados mínimos que devem constar nos portais podem ser agrupados em 4 categorias, sendo geral, pessoal, administração e orçamento, cada uma com a representatividade a seguir demonstrada:

FIGURA 3 - REPRESENTATIVIDADE DOS GRUPOS DE INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

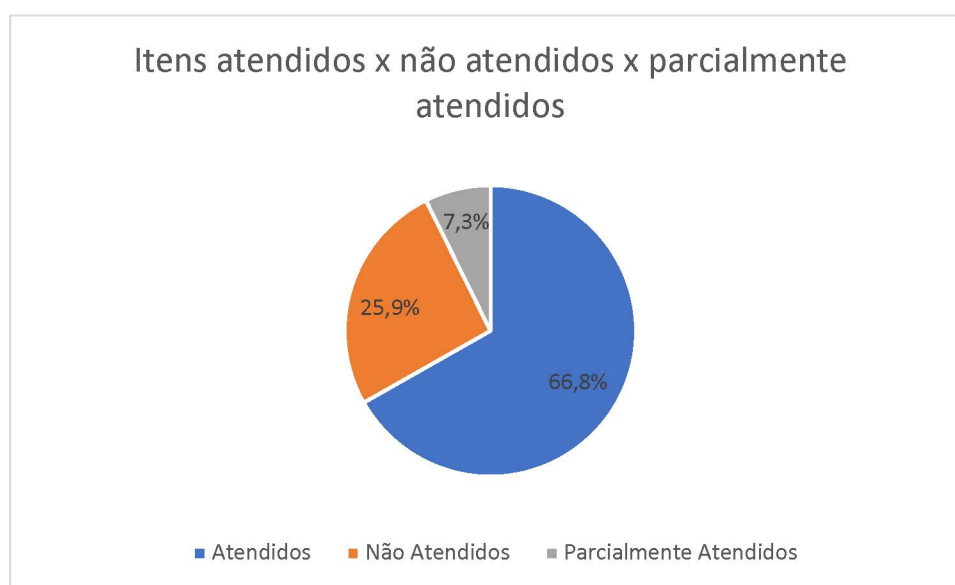


FONTE: Elaborado pela autora.

Para apurar o percentual de representatividade de cada grupo foram elencados os itens que os compõem em relação ao total itens mínimos sugeridos pela IN 89/2013, os quais ficaram distribuídos na seguinte proporção: 22% dos itens se enquadram no grupo de informações gerais e também administrativas, 27% pertencem ao grupo de itens orçamentários e 29% ao grupo de itens relacionados as informações sobre pessoal.

Também utilizando de um formulário (ANEXO I), foram verificados os itens em conformidade com a legislação, sendo que a eles foi atribuído o marcador (s), os itens ausentes ou não atendidos, com marcador (n), e ainda os parcialmente atendidos com marcador (pa). Ressalte-se que na categoria classificada como parcialmente atendidos foram considerados as informações disponíveis no portal, porém divergentes do estipulado em lei.

FIGURA 4 - REPRESENTATIVIDADE DOS ITENS ATENDIDOS X NÃO-ATENDIDOS X PARCIALMENTE ATENDIDOS



FONTE: Elaborado pela autora

Na verificação sob aspecto individualizado dos itens constata-se que 66,8 % dos itens mínimos encontram-se presentes nos portais analisados, 7,3% estão parcialmente atendidos e 25,9% ainda não foram contemplados.

Considerando as informações acima, cabe salientar que os dados foram verificados de forma quantitativa, sendo confirmada a sua descrição (estar presente no portal) e o seu conteúdo (possuir informação), não tendo sido contemplada a qualidade da informação prestada.

Nos municípios que fizeram parte da amostra selecionada podemos destacar como traço comum o baixo nível populacional, a dimensão territorial pequena e a fundação dos mesmos, sendo considerados municípios jovens, conforme o quadro abaixo.

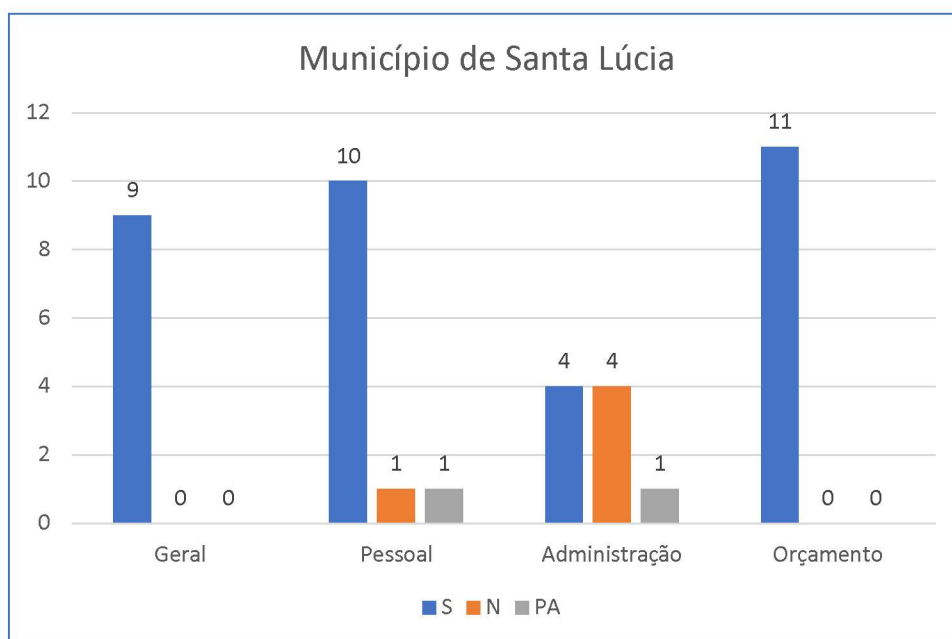
QUADRO 2- CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS ELEMENTOS DA PESQUISA

ORDEM	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	ÁREA (KM <sup>2</sup> )	FUNDAÇÃO
1	Santa Lucia	3834	116,858	03/10/1967
2	Campo Bonito	3905	433,832	31/10/1986
3	Lindoeste	4762	361,367	12/06/1989
4	Braganey	5473	343,321	03/05/1982
5	Ibema	6334	145,446	24/06/1966
6	São Pedro do Iguaçu	5976	308,324	29/06/1963
7	Boa Vista da Aparecida	7643	256,297	22/12/1981
8	Tupassi	8128	310,909	27/12/1979
9	Catanduvás	10213	581,756	25/07/1960
10	Santa Tereza do Oeste	10182	326,190	12/06/1989

FONTE: IBGE – 2018 (organizados pela autora).

Considerando os dados segregados por município temos:

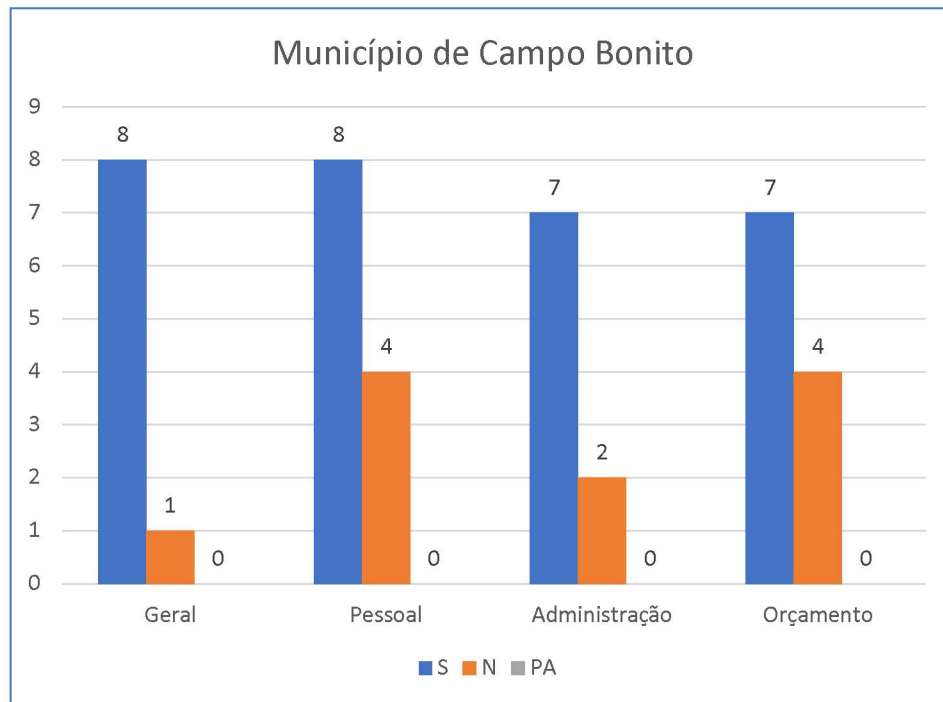
FIGURA 5 - REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA



Legenda S = Sim N = Não PA = Parcialmente Atende

FONTE: Elaborado pela autora.

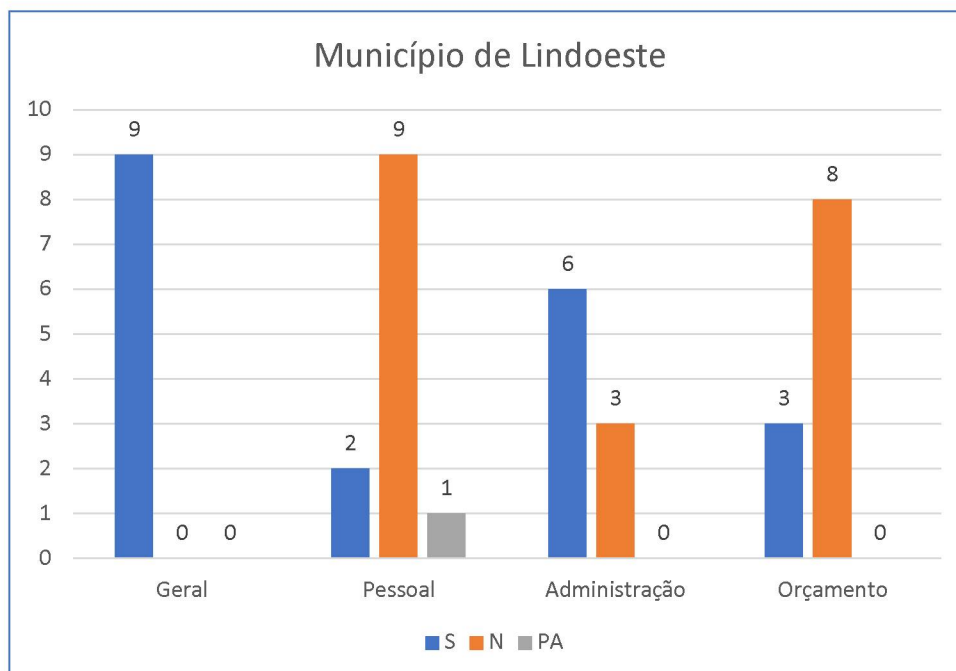
FIGURA 6 - REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO



Legenda S = Sim N = Não PA = Parcialmente Atende

FONTE: Elaborado pela autora

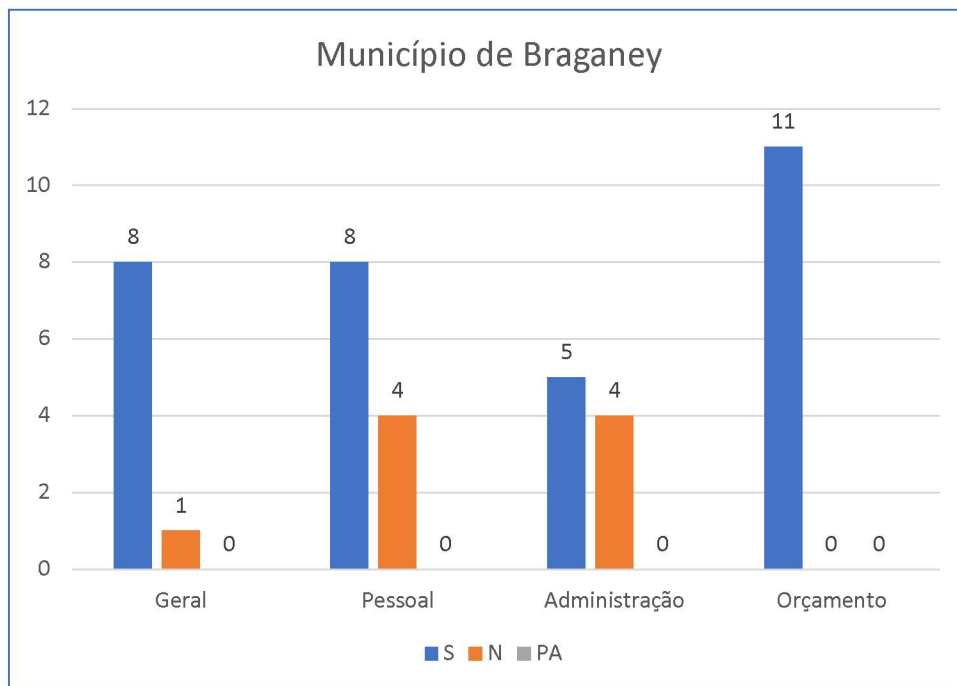
FIGURA 7 - REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE LINDOESTE



Legenda S = Sim N = Não PA = Parcialmente Atende

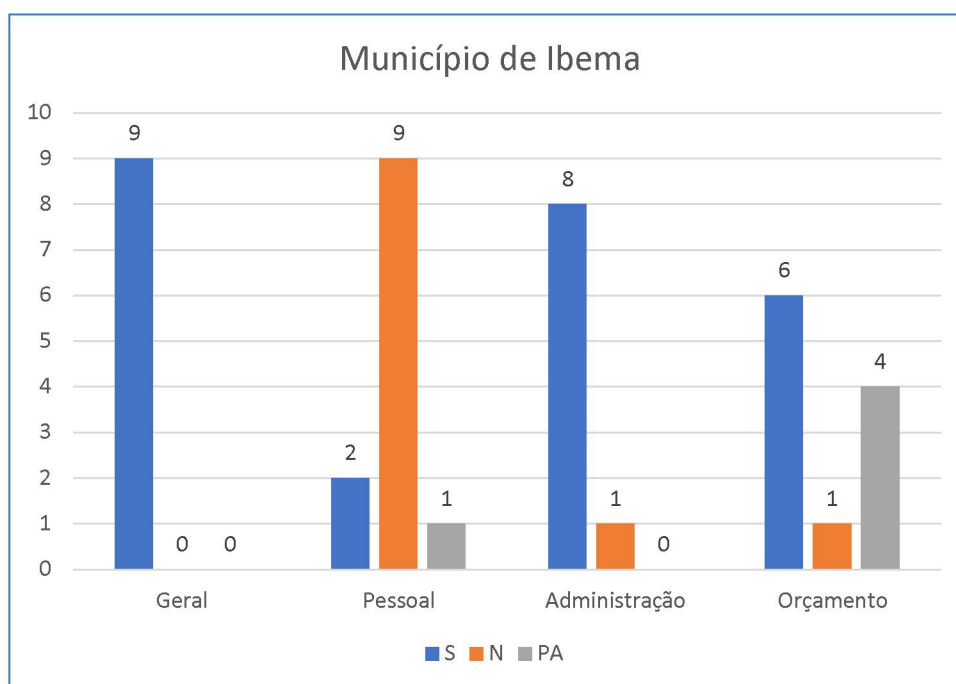
FONTE: Elaborado pela autora

FIGURA 8 - REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY



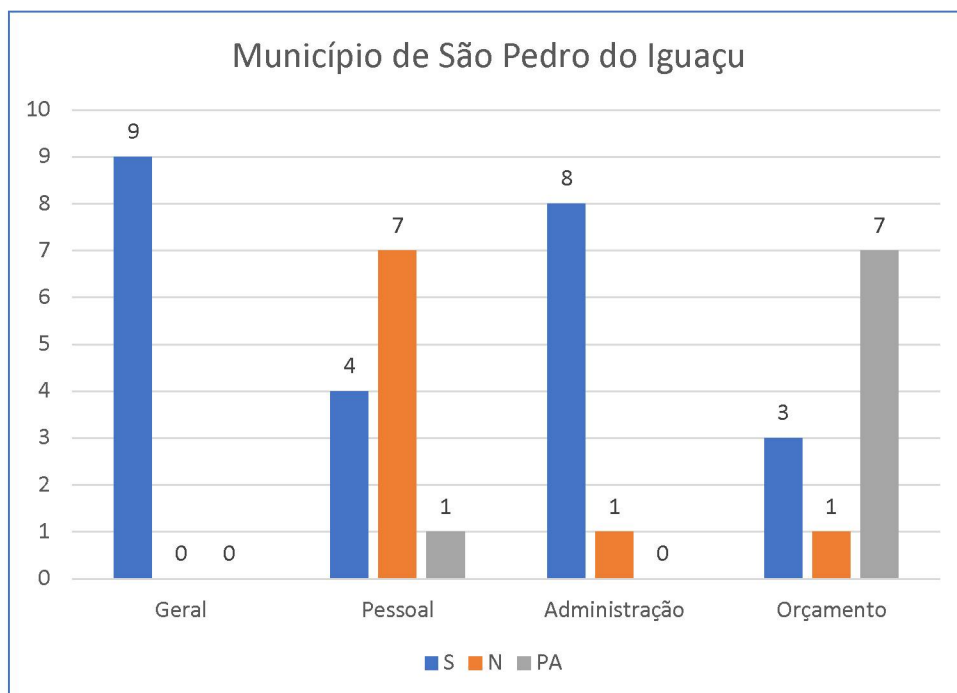
Legenda S = Sim N = Não PA = Parcialmente Atende  
 FONTE: Elaborado pela autora

FIGURA 9 - REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE IBEMA



Legenda S = Sim N = Não PA = Parcialmente Atende  
 FONTE: Elaborado pela autora

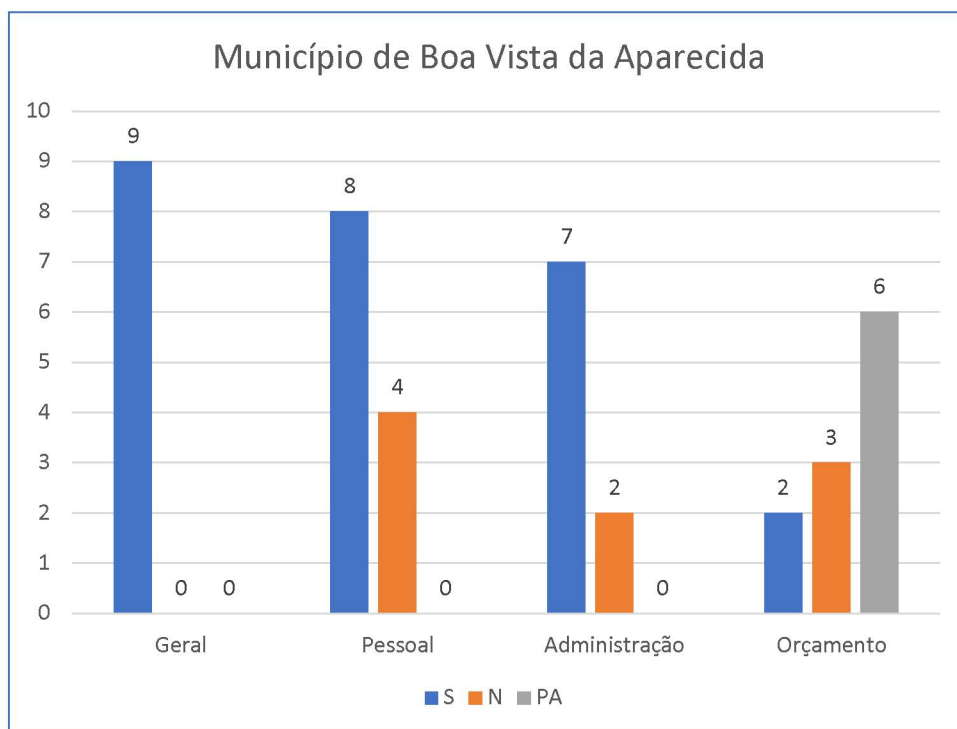
FIGURA 10 - REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU



Legenda S = Sim N = Não PA = Parcialmente Atende

Fonte: Elaborado pela autora

FIGURA 11 - REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

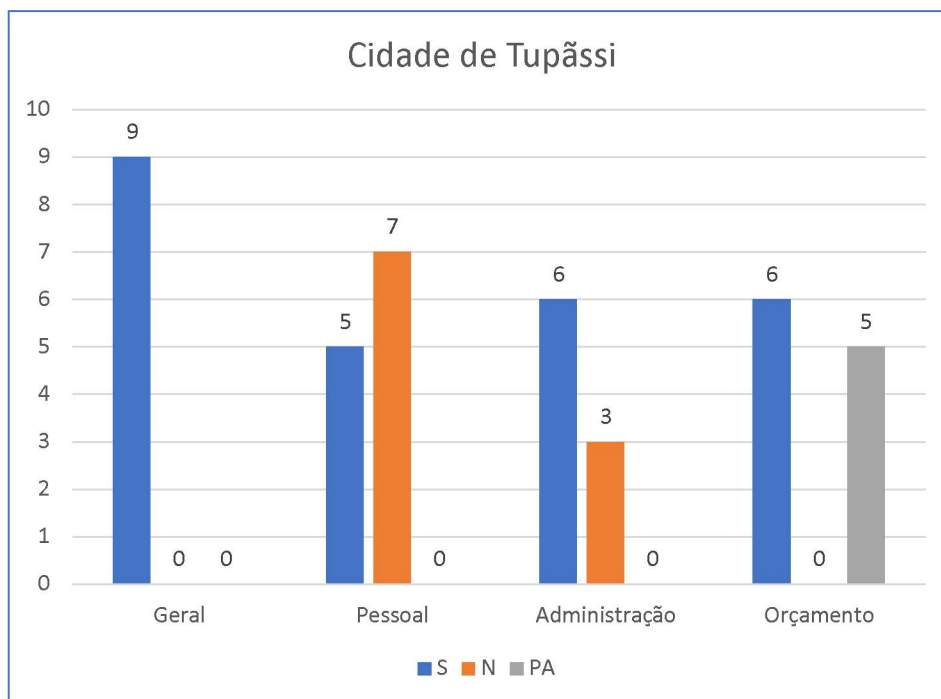


Legenda S = Sim N = Não PA = Parcialmente Atende

FONTE: Elaborado pela autora

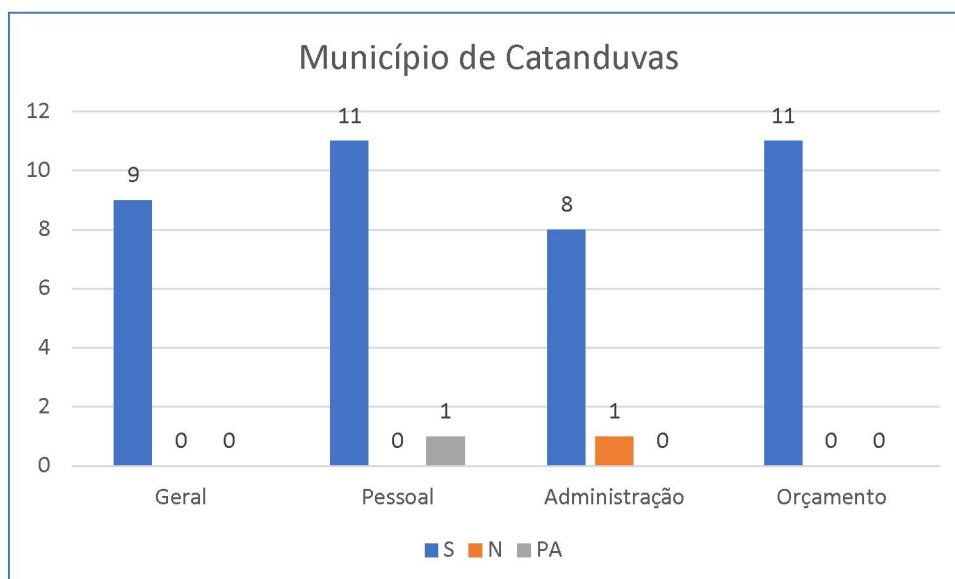


FIGURA 12 - REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE TUPÃSSI



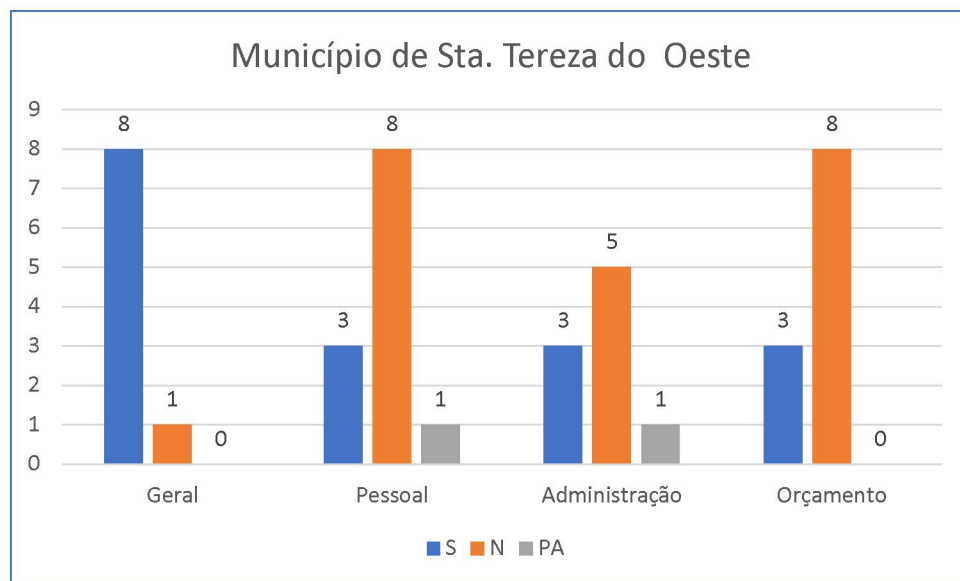
Legenda S = Sim N = Não PA = Parcialmente Atende  
 FONTE: Elaborado pela autora

FIGURA 13 - REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS



Legenda S = Sim N = Não PA = Parcialmente Atende  
 FONTE: Elaborado pela autora

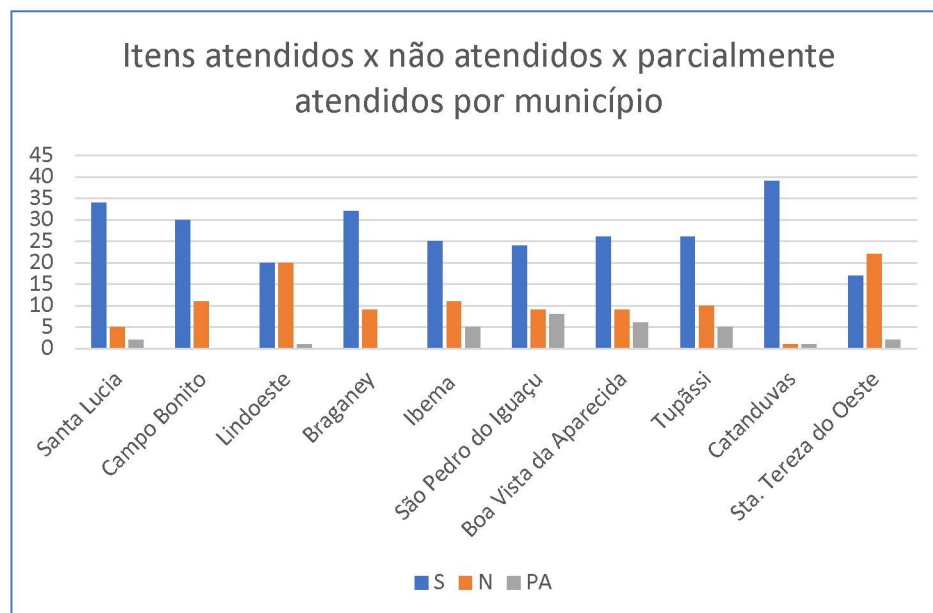
FIGURA 14 - REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE STA. TEREZA DO OESTE



Legenda S = Sim N = Não PA = Parcialmente Atende

FONTE: Elaborado pela autora

FIGURA 15 - DEMONSTRATIVO DE ITENS ATENDIDOS X NÃO ATENDIDOS X PARCIALMENTE ATENDIDOS POR MUNICÍPIO



Legenda S = Sim N = Não PA = Parcialmente Atende

FONTE: Elaborado pela autora

No presente estudo foram analisados os dados disponibilizados nos portais de transparência de municípios da região oeste do Paraná, com traços peculiares que permitiram critérios de comparabilidade, sendo que nos mesmos constatou-se um índice de não atendimento de informações de 25,9% e de atendimento parcial de 7,3%.

Na análise por grupos, o grupo constituído por informações de cunho geral, com representatividade de 22% da totalidade de itens, constatou-se um percentual de conformidade maior em relação aos demais, ou seja 96,6%.

O grupo denominado pessoal, composto por 12 itens relativos aos registros de servidores e despesas inerentes a estes, com representatividade de 29% em relação ao total de itens, apresentou um índice de 51,7% de conformidade.

Já o grupo administrativo, composto por 9 itens relacionados a procedimentos de compras e estoques e patrimônio, com representatividade de 22%, obteve um índice de conformidade de 68,8%.

O grupo orçamentário, composto por informações com o cumprimento das exigências orçamentárias e apresentação de seus relatórios, com 11 itens, apresentou um índice de conformidade de 57,3%.

Considerando a relevância da transparência da gestão pública, a qual supera a mera publicidade, apura-se que o índice de 25,9% de não atendimento prejudica o controle pela sociedade sobre os atos praticados pelos administradores e não permite a efetividade da lei em sua totalidade.

Com base nos dados anteriormente expostos, vislumbra-se a necessidade de apoiar a administração pública no sentido de auxiliar a demonstração dos atos através de ações transparentes que permitam o controle social. Sendo assim, enumeram-se as etapas que seguem para implantação da presente proposta técnica:

- 1) Com intermédio da Promotoria responsável pela fiscalização do patrimônio público, apresentar os dados coletados aos dirigentes da AMOP demonstrando a necessidade de melhorias nos sites do poder executivo para acesso dos cidadãos;
- 2) Estender o convênio existente entre instituições de ensino (universidades) para disponibilização de suporte aos setores de Tecnologia de Informação nos pequenos municípios que compuseram a amostra;
- 3) Aproximar os setores de fiscalização do Ministério Público com departamento responsável pela divulgação dos atos nos municípios em ação de acompanhamento prévio e efetivo visando corrigir as falhas existentes.

#### 4.1.2 Recursos

A implantação das etapas elencadas visa dar suporte aos municípios no processo de transparência pública levando em conta a escassez de recursos que permeia a gestão nos mesmos.

Considerando a existência de convênio entre o poder público e algumas instituições de ensino, os municípios receberão o auxílio necessário sem custos adicionais, utilizando-se de recursos humanos já existentes, bem como equipamentos já disponíveis na estrutura do Poder Executivo Municipal.

#### 4.1.3 Resultados esperados

Com a implantação da proposta busca-se como resultado:

- a) o cumprimento do exposto na LAI, que sejam demonstrados os itens mínimos no que se refere à transparência pública;
- b) que a atividade de fiscalização seja célere, tempestiva e econômica;
- c) que o controle social possa ser feito por todos os administrados.

#### 4.1.4 Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas

Como se trata de proposta que envolve terceiros, como AMOP e Universidades, o projeto deve ser tratado considerando o risco de rompimento ou não renovação dos mesmos. Logo, os prazos firmados nos termos de convênio devem prever tempo hábil para finalização do projeto.

Ainda, como a construção dos sites e o grau de segurança que os mesmos devem ter exige que os equipamentos sejam de bom nível de qualidade, fato que pode atrasar a implantação, pois caso haja necessidade de troca ou aquisição será necessário um procedimento licitatório para tanto, o que pode atrasar o processo. Recomenda-se uma análise dos equipamentos disponíveis em fase anterior a implantação.

## 5. CONCLUSÃO

A LAI (Lei de Acesso à Informação) preencheu um vazio existente entre os direitos garantidos ao cidadão pelo ordenamento constitucional e seu efetivo cumprimento, ressaltando ainda a sua importância para o controle social da gestão pública. Por seu intermédio os atos praticados pela administração pública ficam expostos a todos que tiverem interesse.

Um dos instrumentos utilizados pelos poderes constituídos para viabilizar o conhecimento popular sobre suas ações é o Portal de Transparência, criado pela Lei Complementar 131/2009, o qual deve ter uma dinâmica de atualização e disponibilização dos atos de gestão em tempo real e com pormenorização sobre execução orçamentária e financeira de todos os órgãos da administração e nas 3 esferas de poder, além do Tribunal de Contas e Ministério Público.

O texto legal também estipulou prazos o cumprimento da determinação de publicidade dos atos emanados da gestão, sendo que foram escalonados em relação ao quantitativo populacional dos entes federativos, exaurindo-se no ano de 2013.

Ao Ministério Público, órgão incumbido constitucionalmente de zelar pelo regime democrático, ordem jurídica e patrimônio público, foi atribuído à responsabilidade de fiscalizar o cumprimento do regramento, além de também estar sujeito a ele.

Contudo, cinco anos após o prazo estipulado, é possível constatar muitas omissões no tratamento que é dispensado a publicidade e transparência pública. Fato este que prejudica o acesso à informação, fazendo com que o cidadão tenha que trilhar caminhos árduos para tomar conhecimento de dados que por lei devem estar à disposição de todos, de maneira ágil, em tempo real, com linguagem objetiva e clara, valorizando a cultura da transparência.

A adequação dos Portais de Transparência para que atenda a padrões mínimos de informação agiliza a prestação de contas do poder público bem como fornece a todos os interessados o acesso a informação de forma rápida, tornando eficaz a determinação de publicidade emanada da Constituição Federal. O MPE vem elaborando TAC's (Termos de Ajuste de Condutas) para solucionar casos que estão sob fiscalização, contudo são casos pontuais. Os agentes de fiscalização do órgão para ter acesso às informações necessitam de solicitação por meios oficiais para obtenção de dados, motivo pelo qual, se apresenta a pesquisa sobre o tema.

Em que pese o conjunto da legislação obrigar a publicidade e garantir o acesso à informação, independente de justificativa quando o dado não exigir sigilo, o que figura exceção, as boas práticas de gestão orientam a exposição do maior número possível de dados organizados para a sociedade de acordo com suas necessidades, assegurando em dupla acepção o direito constitucional do indivíduo e a prestação de contas do gestor.

Constata-se então a necessidade de auxiliar o Poder Público nos pequenos municípios, com apoio tecnológico e utilizando o mínimo de recursos, a se adequar aos normativos legais sobre transparência de sua gestão para garantir o controle social sobre seus atos.

**BIBLIOGRAFIA**

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 20ª ed. Ver. E atual. – Rio de Janeiro : Método, 2012.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988**. Brasília, DF. 2018. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) . Acesso em: 16 dez. 2018.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília, DF. 2000. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm) . Acesso em: 06 jan. 2019.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009. **Lei da Transparência**. Brasília, DF. 2009. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 06 jan. 2019.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 12527/2011. **Lei de Acesso à Informação**. Brasília, 2011. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 06 jan. 2019.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BUROCRÁTICA À GERENCIAL**. Disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/95.admpublicaburocraticaagerencial.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2018.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCONI, Guilherme. **11% dos municípios do PR estão em desacordo com Portal da Transparência**. **Folha de Londrina**. Londrina, 22 jul, 2018. Disponível em [www.folhadelondrina.com.br/politica/11-dos-municipios-do-pr-estao-em-desacordo-com-portal-da-transparencia-219526.html](http://www.folhadelondrina.com.br/politica/11-dos-municipios-do-pr-estao-em-desacordo-com-portal-da-transparencia-219526.html). Acesso em: 18 fev. 2019.

MICHAELLIS, \_\_\_\_\_. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em 26 dez. 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

PLATT NETO, Orion Augusto. CRUZ, Flávio da. ENSSLIN, Sandra Rollim. ENSSLIN, Leonardo. **Publicidade e Transprência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração brasileira**. *Contab. Vista & Rev.*, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./ mar. 2007.

\_\_\_\_\_. **Dicionário On-Line de Língua Portuguesa.** Disponível em <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em: 27 dez. 2018.



## ANEXOS

## 1 – FORMULÁRIO DE ANÁLISE

<b>S:</b> Item Atendido
<b>N:</b> Item Não Atendido
<b>PA:</b> Item Parcialmente Atendido

INFORMAÇÕES VERIFICADAS NO PORTAL DA TRANSPARENCIA (IN nº 89/2013 TCE/PR)		S	N	PA	
G E R A L	1	Há página oficial na internet?			
	2	As informações estão organizadas em Portal da Transparência			
	3	Consta o organograma administrativo?			
	4	Constam leis e atos normativos municipais?			
	5	Consta o número de telefone e e-mail para contato?			
	6	Constam os endereços oficiais?			
	7	Constam os horários de atendimento?			
	8	Consta o modelo de formulário para pedido de informações?			
	9	Consta a data da última atualização de cada conjunto de informações?			

P E S S O A L	10	Consta quadro funcional indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura, horário de trabalho e carga horária?			
	11	Constam informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem?			
	12	Constam informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de destino?			
	13	Constam informações sobre servidores temporários?			
	14	Consta a remuneração de cada um dos agentes públicos?			
	15	Consta a relação dos valores mensais gastos com pagamento de diárias?			
	16	Consta a relação dos valores mensais gastos com pagamento de ajuda de custo?			
	17	Consta a relação dos valores mensais gastos com pagamento de adiantamento de despesas?			
	18	Consta a relação dos valores mensais gastos com pagamento de passagens rodoviárias e aéreas ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível?			
	19	Constam gastos com cartões corporativos?			
	20	Consta o Relatório mensal consolidado referente às verbas de representação e gabinete?			
21	Consta o Relatório mensal consolidado referente aos reembolsos?				

A D M I N I S T R A Ç Ã O	22	Constam os avisos e editais de licitação?			
	23	Constam os contratos e aditivos?			
	24	Constam os convênios?			
	25	Constam as peças principais dos procedimentos licitatórios (novos) na íntegra?			
	26	Constam as licitações abertas, em andamento e encerradas?			
	27	Constam as principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades de licitações?			
	28	Constam as justificativas para a contratação direta?			
	29	Consta o relatório de posição bimestral de estoque de suprimentos?			
	30	Consta a relação de bens patrimoniais ?			

O R Ç A M E N T O	31	Constam informações sobre as despesas e receitas?			
	32	Constam os números das notas fiscais eletrônicas na Liquidação de Empenhos?			
	33	Consta a lei do Plano Plurianual - PPA?			
	34	Consta a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO?			
	35	Consta a Lei Orçamentária Anual - LOA?			
	36	Consta o Plano de Contas?			
	37	Consta o Relatório resumido de Execução Orçamentária?			
	38	Consta o Relatório de Gestão Fiscal?			
	39	Consta a Execução Orçamentária?			
	40	Consta o Relatório de Operações Financeiras de Qualquer Natureza?			
	41	Constam os extratos bancários ou relatórios com os respectivos saldos bancários mensais?			

FONTE: IN Nº 89/2013